



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPORANGA**

**Data de instauração:** 04/09/2023

**Data de chegada:** 04/09/2023

**Município:** Itaporanga

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 15/3ºPJ - Itaporanga/2023**

O Ministério Público do Estado da Paraíba, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas na Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 e artigos 37, inciso IV, alíneas “a” e “b” e 38, inciso I, alíneas “a” e “b” ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e ainda:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal, no sentido de que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*” na Constituição Federal, “*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*” e “*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*” (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.625/93;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 26, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.625/93, no sentido de que o Ministério Público no exercício de suas funções poderá “*instaurar inquéritos civis e*

*outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes” e, para instruí-los, “expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos” e “requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”;*

**CONSIDERANDO** que para apurar qualquer ilícito previsto na Lei de Improbidade Administrativa pode o Ministério Público, de ofício ou mediante representação, instaurar “*inquérito civil ou procedimento investigativo assemelhado*” (artigo 22 da Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** o teor da **notícia de fato nº 001.2022.092430** instaurada a partir de reclamação oriunda da ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, noticiando, em síntese, que JOSÉ IAN POSSIDÔNIO RIBEIRO DA SILVA supostamente é “funcionário fantasma”, uma vez que não exerce suas funções no município de Diamante/PB e estuda na UFCG, Campus Pombal/PB;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 19 da Resolução CPJ nº 004/2013 que dispõe que para “**complementar as informações previstas em notícia do fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 5º desta Resolução, o Ministério Público poderá instaurar procedimento preparatório ao inquérito civil, visando a investigar elementos para identificação dos investigados ou do objeto**”;

**CONSIDERANDO** que o prazo da notícia de Fato expirou de acordo com o art. 3º da Resolução CPJ nº 04/2013;

**RESOLVE**, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, **INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, com o objetivo de complementar os documentos já juntados aos autos e apurar a existência ou não de possível prática de improbidade administrativa por parte de José Ian Possidônio Ribeiro da Silva.

Determino as seguintes providências:

- a) O registro e a autuação da presente portaria;
- b) A remessa eletrônica do **extrato** desta portaria ao setor competente para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público da Paraíba;
- c) **Cumpra-se o despacho presente no documento nº 2023/0001321462.**

Itaporanga/PB, data e assinatura eletrônicas.

**Charles Duanne Casimiro de Oliveira**

**3º Promotor de Justiça**

Assinado eletronicamente por: CHARLES OLIVEIRA em 04/09/2023